

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. GILSON DANIEL)

Altera o § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86.

.....

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará conferida a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021) limitou a todos os entes federados a possibilidade de adesão, na condição de não participantes, apenas às atas de registro de preços de órgãos e entidades



federais, estaduais e distrital, e deixou de contemplar a possibilidade de adesão às atas de registro de preços dos municípios.

Trata-se de inovação legislativa, que a nosso ver, traz mais desvantagens do que benefícios à Administração Pública em geral.

Ocorre que, ao estabelecer essa limitação às contratações públicas, a nova Lei de Licitações ignorou a vastidão territorial e a diversidade cultural do nosso país, que possui uma multiplicidade de necessidades locais. De fato, a possibilidade de adesão às atas municipais potencializa a integração entre os entes federativos, especialmente entre os municípios, e permite que se atendam especificidades regionais que, muitas vezes, são desconsideradas em licitações de âmbito mais amplo.

Atas municipais, pela sua natureza, tendem a ser mais sensíveis às necessidades e especificidades locais. Sua utilização por outros entes federativos pode garantir contratações mais alinhadas com as demandas reais da população. Ademais, em situações de urgência, a possibilidade de aderir a atas municipais pode se tornar uma ferramenta essencial, proporcionando uma forma mais eficaz e rápida de contratar bens e serviços, e assim aperfeiçoar a resposta do poder público às demandas emergenciais.

A permissão legal de municípios aderirem a atas de registro de preços de outros entes municipais permitirá a contratação mais célere da manutenção da iluminação ou novas extensões de rede pública, dos livros e dos uniformes para educação infantil, da merenda escolar com o incentivo aos produtores da agricultura familiar, do material de construção em geral para manutenções -, pavos, meio fio e manilhas-, dos medicamentos da atenção básica e, de muitos outros itens que são específicos aos municípios contratarem. Acreditamos que, a adesão a atas de registro de preços municipais, incentiva a participação de fornecedores locais nas licitações, o que, conseqüentemente, impulsiona a economia local, as micro e pequenas empresas e fortalece o empresariado regional.

Por outro lado, importa ressaltar que, diversos municípios, em especial aqueles de maior porte, como as capitais brasileiras, têm demonstrado grande habilidade na condução de licitações e alcançado contratações



vantajosas. Valorizar estas habilidades e permitir que outros entes se beneficiem destas negociações bem-sucedidas é uma estratégia que se alinha com a promoção da eficiência na gestão pública.

Fato é que a valorização de instrumentos de contratação conduzidos por municípios é também uma afirmação da autonomia municipal e um reforço ao pacto federativo, onde todos os entes têm papel fundamental: os Municípios, assim como os demais Entes federados, possuem autonomia para realização de suas licitações e contratações diretas, assim como para celebração de suas atas de registro de preços, inexistindo justificativa razoável para restringir a utilização das atas municipais.

O objetivo é evitar a inércia dos Estados e da União, que ao deixarem de realizar ata de registros de preços, forcem os municípios a gastarem fazendo licitações, sendo que poderiam facilmente aderir a atas já registradas de outros municípios.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição, que tem por objetivo trazer mais eficiência e vantajosidade às contratações públicas dos municípios brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado GILSON DANIEL

